

CÓDIGO DISCIPLINAR

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTES, LAZER, TURISMO E EVENTOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

ART. 1º. A Comissão Disciplinar será composta por 7 (sete) membros, dos quais 01 (um) Presidente, 01 (um) relator, 02 (dois) auditores e 01 (um) procurador, além de 2 (dois) auditores suplentes, todos designados pela Comissão Organizadora. A C.D., nomeada pela Comissão Organizadora por meio de Nota Oficial, será o Órgão de Justiça Desportiva, desvinculado e não hierárquico em relação à Comissão Organizadora.

Parágrafo único. O Procurador, apesar de ser parte da CD, para todos os fins, é considerado órgão independente, tanto em relação à Comissão Organizadora, quanto em relação à Comissão Disciplinar e será o responsável por analisar cada caso de infração ao regulamento e, se for o caso, oferecer a denúncia.

ART. 2º. Os membros que constituem a C.D. deverão ser maiores de 21 anos, reputação ilibada, sendo o presidente indicado pela própria comissão.

ART. 3º. Compete à C.D. processar e julgar as infrações disciplinares e denúncias, bem como os casos omissos e todos os recursos contra equipes, atletas, dirigentes, árbitros e/ou organizadores.

ART. 4º. Os membros da C.D., em número de 04 (quatro), decidirão com base no presente Código.

§1º. Serão convocados os 4 (quatro) membros da C.D. (1 relator e 2 auditores) e mais o Presidente, que terá o papel de encaminhar o julgamento e dar o veredicto final em caso de discordância total entre os membros da Comissão.

§2º. O procurador será convocado a fim de sustentar a denúncia, podendo pedir a absolvição quando convencido de que não ocorreu infração punível.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DISCIPLINAR

DO PRESIDENTE:

ART. 5º. São atribuições do presidente da Comissão Disciplinar:

- I - zelar pelo perfeito funcionamento da Justiça Desportiva e fazer cumprir suas decisões;
- II - sortear ou designar os relatores dos processos;
- III - representar a Comissão Disciplinar na solenidade de abertura do evento, podendo delegar essa função a qualquer dos auditores;
- IV - designar dia e hora, sem prejuízo do evento, para as Sessões de Julgamento dos recursos e relatórios;
- V – convocar os auditores para as Sessões de Julgamento;
- VI - fiscalizar o relatório do processo para que nele esteja contido exatamente o que foi decidido no julgamento.

DOS AUDITORES

ART. 6º. Compete ao auditor:

- I – comparecer às sessões e audiências, com a antecedência mínima de dez minutos, quando regularmente convocado;

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

II – empenhar-se no sentido da estrita observância das Leis, do contido no Regulamento Específico do evento, quando houver, e neste Código.

III – não manifestar-se antecipadamente sobre algum processo ou julgamento;

IV – representar contra qualquer irregularidade, infração disciplinar ou sobre fatos ocorridos nas competições de que tenha conhecimento;

V – apreciar, livremente, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando, obrigatoriamente, a sua decisão;

DO RELATOR

ART. 7º. É da competência do relator:

I – Comparecer às sessões e audiências, com a antecedência mínima de dez minutos, quando regularmente convocado;

II – Relatar o processo em julgamento para apreciação dos demais membros da Comissão Disciplinar;

III – Encarregar-se dos relatórios dos processos e de seu encaminhamento à Comissão Organizadora;

IV – Receber e recolher as provas e documentos relevantes no processo.

DO PROCURADOR

Art. 8º. É da competência do procurador:

I – Munido das provas existentes, oferecer a denúncia, que será entregue ao relator, para o devido prosseguimento do feito;

II - Requerer ao Presidente da CD o arquivamento, quando não houver provas suficientes para a denúncia; ou mesmo deixar de oferecer a denúncia quando não encontrar infração alguma; ou, ainda, requerer a absolvição quando convencido de que a infração punível não ocorreu;

III – Requirir a presença de testemunhas, ou de qualquer outro meio de prova em direito admitida.

ART. 9º. Não poderá exercer a função na CD:

a) coordenador da competição quando este possuir envolvimento no caso a ser julgado;

b) o delegado da partida geradora do fato em que motivou o relatório ou recurso;

c) os árbitros e auxiliares de arbitragem;

d) os dirigentes de equipe ou atletas participantes da categoria / modalidade que motivou o recurso ou relatório;

e) menores de 21 anos de idade

ART. 10. O membro da CD fica impedido de intervir no processo:

I – quando for parente, sócio, patrão ou empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II – quando se houver manifestado, previamente, sobre fato concreto de objeto de causa e julgamento.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DE JULGAMENTO

ART. 11. Nas sessões de julgamento serão observadas as pautas previamente elaboradas pela Comissão Disciplinar, de acordo com a ordem dos eventos ocorridos.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

§ 1º. Participarão das sessões de instrução e julgamento, além dos membros da C.D., as partes envolvidas no processo, devendo estas ser comunicadas pela Comissão Organizadora, do horário e local da sessão, através dos quadros de aviso do Ginásio Poliesportivo Municipal ou ginásio em que esteja acontecendo jogos da competição, e/ou email cadastrado, e/ou site oficial/Instagram oficial da SEL, e/ou facebook oficial, e/ou whatsapp cadastrado das equipes.

§ 2º. À Comissão Organizadora será reservado o direito de participar das sessões de julgamento, podendo se manifestar sob representação de um de seus membros, como testemunha dos fatos ocorridos.

§ 3º. As intimações deverão ser realizadas, nos termos do §1º, aos representantes das equipes, cabendo a estes avisar aos interessados, sendo facultado a intimação do atleta infrator, quando de fácil localização e contato.

§ 4º. As equipes participantes poderão apresentar reclamações junto à Comissão Organizadora sempre que se julgarem prejudicadas em seus direitos. A Comissão Organizadora remeterá a reclamação à Comissão Disciplinar (procurador) para sua apreciação.

I - A reclamação deverá ser apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da partida que deu origem à mesma, cabendo ao reclamante o ônus da prova;

II - O prazo de 48 (quarenta e oito) horas do inciso I será observado levando em consideração os dias úteis;

III - As reclamações não terão efeito suspensivo, ou seja, não poderão resultar na paralisação da competição.

ART. 12. Poderá ser lavrada ata onde deverá constar o essencial.

ART. 13. Durante a sessão de julgamento, após a apresentação do relatório pelo relator, as provas serão apresentadas na seguinte ordem:

I – documental;

II – testemunhal;

III – outras pertinentes.

§ 1º. No caso de apresentação de prova testemunhal, esta não poderá exceder o número máximo de 2 (duas) testemunhas por parte.

§ 2º. A prova documental deverá ser entregue juntamente com a defesa escrita, a qual poderá ser encaminhada ao Presidente da CD em até 3 dias úteis antes da data marcada para o julgamento. A defesa escrita é facultativa e, em caso de sua confecção e entrega, o Presidente deverá encaminhá-la ao relator do processo.

ART. 14. Cada parte envolvida terá direito a um prazo de 5 (cinco) minutos para sustentação oral, iniciado pela parte que apresentou a reclamação, quando equipe, ou denúncia, quando o procurador da CD.

ART. 15. Encerrados os debates, o presidente da CD indagará aos auditores se pretendem algum esclarecimento e, não havendo, será realizado o julgamento.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

Parágrafo Único. Se algum dos auditores pretenderem esclarecimento, este lhe será dado pelo relator ou, caso entendam necessário, pela defesa do infrator.

ART. 16. Caso julgue necessário, o Presidente da C.D. poderá solicitar sessão privativa aos seus membros para votação e decisão da aplicação da pena.

ART. 17. Quando o processo estiver pronto e saneado, colocar-se-á em votação. Não havendo possibilidade de se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á a decisão do Presidente da CD, conforme parágrafo único do Art. 4º do presente Código.

ART. 18. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos a partir do primeiro dia imediato, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente convocados para a sessão de julgamento.

ART. 19. Se até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da sessão não houver o número de 4 (quatro) membros da CD, conforme art. 4º, §1º, o julgamento do processo será adiado para data e horário determinados pelo Presidente.

CAPÍTULO IV DOS DEFENSORES

ART. 20. Qualquer pessoa maior de 21 (vinte e um) anos poderá atuar como defensor, mediante expressa declaração feita pela parte (procuração). Na falta de um defensor este encargo recairá sobre o representante da equipe e, na sua ausência, será a equipe e/ou atleta julgado à revelia.

Parágrafo único: O atleta poderá atuar na sua defesa (em causa própria), cabendo ao representante da equipe avisá-lo, nos termos do art. 11, §3º.

CAPÍTULO V DA INTIMAÇÃO

ART. 21. A intimação será feita por Nota Oficial que será afixada nos quadros de aviso do Ginásio Poliesportivo Municipal ou no ginásio em que esteja acontecendo jogos da competição, e/ou email cadastrado e/ou site oficial, e/ou facebook oficial, e/ou whatsapp cadastrado das equipes.

Parágrafo Único – O representante da equipe envolvida no processo será avisado pela organização e, caso este não responda à intimação, terá sua equipe e/ou atleta julgado conforme art. 20, *caput*.

CAPÍTULO VI DAS PROVAS

ART. 22. Constituem provas:

- Declaração do árbitro na súmula;
- Documentos;
- Confissão;
- Testemunho dos auxiliares do árbitro;
- Declaração do Delegado ou representante da Coordenação Geral designado para acompanhamento do evento;

- Laudos Periciais.

ART. 23. A súmula e o relatório dos árbitros, auxiliares e representantes da Comissão Organizadora ou aquele que lhe faça às vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade.

Parágrafo único. A presunção de veracidade contida no *caput* deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.

ART. 24. As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de “vídeo tape” e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, cabendo à parte que as quiser produzir trazer os equipamentos necessários à sua apresentação ou proceder ao pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Parágrafo único. As provas e documentos, quando não entregues com a facultada defesa escrita, deverão estar anexados ao processo em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de julgamento. A contraprova poderá ser feita no momento da defesa, na sessão de julgamento.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E ESPÉCIES

ART. 25. Diz-se a infração:

- I - Consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II - Tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente;
- III - Dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- IV - Culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

§ 1º. Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida pela metade.

§ 2º. Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta imprópriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.

ART. 26. A suspensão por partida será na modalidade e cumprida em evento da SEL em que o atleta ou dirigente / treinador estiver devidamente inscrito, não podendo o atleta ou dirigente / treinador punido, participar em outros eventos da modalidade organizados pela Secretaria de Esporte e Lazer antes do cumprimento total da pena, seja em qualquer função.

§1º. Caso o atleta seja punido, deverá cumprir a suspensão nesta condição, antes de ocupar qualquer outra função. Caso seja punido na função de dirigente / treinador, deverá cumprir a suspensão nesta função, somente depois podendo se inscrever como atleta nas competições organizadas pela SEL, na modalidade.

§2º. A suspensão prevista no *caput* não considera as suspensões meramente por cartão em última partida do infrator em determinado torneio.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

ART. 27. As infrações previstas neste Código correspondem às seguintes penas:

- I – Advertência;
- II – Suspensão por partida;
- III – Suspensão por prazo;
- IV – Perda de Pontos;
- V – Indenização;
- VI – Eliminação;

Parágrafo único. Aos atletas menores de 14 (quatorze) anos, serão sempre aplicadas somente penas disciplinares, com suspensão de 1 a 3 partidas dos eventos da SEL, podendo ser aplicadas pela CD após denúncia do procurador e perpassado todo o procedimento estampado neste Código.

CAPÍTULO VIII DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 28. A Comissão Disciplinar, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos do infrator e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 29. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - ter sido praticada com o uso de instrumento ou objeto lesivo;
- III - ter o infrator de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- IV - ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- V- ser o infrator reincidente.

Art. 30. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade:

- I - ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos e maior de 14 (quatorze) anos, na data da infração;
- II - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto do município;
- III - ter sido a infração cometida em desafronta à grave ofensa moral;
- IV - ter o infrator confessado a infração.

Art. 31. Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Parágrafo único. Se a diminuição ou aumento da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima e máxima previstas.

Art. 32. Exclui-se a ilicitude quando a infração for cometida em situações de estado de necessidade ou legítima defesa, nos termos dos artigos 23 a 25 do Código Penal Brasileiro.

Art. 33. Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a infração de pena maior absorve a de pena menor.

Art. 34. Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

**CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS**

ART. 35. Agredir fisicamente pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao desporto.

PENA: Suspensão de 1 (um) a 3 (três) anos, sendo aumentada a pena de 1/6 a 1/3 em caso de infrator reincidente específico, ou seja, reincidente na infração prevista nesse artigo.

ART. 36. Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição, por fato ligado ao desporto.

PENA: Advertência ou suspensão de 1 (uma) a 8 (oito) partidas, sendo aumentada em ½ na reincidência.

§ 1º. Nas mesmas penas incorre quem manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Comissão Disciplinar, Coordenação Geral e/ou Técnica, autoridades, membros ou participantes de outras equipes.

§ 2º. Quando a manifestação for feita por meio de imprensa, rádio, televisão e/ou qualquer tipo de rede social, a pena será aumentada de 1/6 a 1/3.

ART. 37. Deixar de comparecer à Coordenação ou Comissão Disciplinar, quando devidamente convocado.

PENA: Advertência ou suspensão de 1 (uma) a 2 (duas) partidas.

ART. 38. Danificar objetos, patrimônio público ou instalações nas dependências do ginásio ou local de realização das partidas.

PENA: Suspensão de 2 (duas) a 6 (seis) partidas e indenização dos danos a serem apurados pela Coordenação.

Parágrafo único. Considera-se dependências do ginásio, o patrimônio público que integre os arredores do ginásio, a exemplo de praças, iluminação externa, estacionamentos etc.

ART. 39. Prestar depoimento falso perante a Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão de até 1 (um) ano.

ART. 40. Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.

PENA: Suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos, sendo aumentada a pena de 1/6 a 1/3 em caso de infrator reincidente.

§ 1º. Incorre nas mesmas penas quem der, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à equipe, atleta, dirigente ou membro de comissão técnica para facilitar resultados em prejuízos a terceiros e vantagens ao corruptor; ou ainda, à árbitro ou auxiliar de arbitragem para que influa no resultado da partida.

§ 2º. Na mesma pena incorre ainda o atleta, dirigente, membro de comissão técnica, árbitro ou auxiliar de arbitragem ou qualquer outro vinculado à competição que aceitar a vantagem.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

ART. 41. Invadir o local destinado ao árbitro ou auxiliares ou penetrar no campo de jogo, inclusive nos intervalos regulamentares, sem devida autorização.

PENA: Advertência ou Suspensão de até 1 (um) ano.

ART. 42. Assumir na praça de desporto atitude inconveniente ou contrária à moral desportiva, como falas desrespeitosas, incitação a confusões, gestos obscenos.

PENA: Advertência ou Suspensão de até 1 (um) ano.

§1º. Considerar-se-á praça de desporto a quadra e os arredores do local dos jogos.

§2º. O atleta, dirigente ou pessoa envolvida com a competição poderá ser punido se praticar a ação mencionada no *caput* deste artigo no momento da rodada ou da partida, 1 (uma) hora antes ou até 1 (uma) hora após a rodada ou partida.

§3º. Qualquer participante do evento em questão que julgue ter sido lesado, no que se refere ao *caput* deste artigo, poderá enviar uma reclamação à Comissão Organizadora para que seja encaminhada à Comissão Disciplinar (procurador) e devidamente analisada.

ART. 43. Exercer função, atividade, direito ou autoridade de que foi suspenso por decisão da Comissão Disciplinar.

PENA: Suspensão de 30 (trinta) até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do cumprimento, em primeiro lugar, do restante da pena anteriormente imposta.

ART. 44. Os artigos anteriores abarcam qualquer participante ligado à competição, mesmo quando não esteja em jogos de sua equipe, ou mesmo que sua equipe já tenha sido eliminada da competição.

ART. 45. Proceder deslealmente ou inconveniente durante a partida.

PENA: Advertência ou suspensão de até 03 (três) partidas.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem reclamar ou desrespeitar com gestos ou palavras, contra as decisões dos árbitros ou seus auxiliares.

ART. 46. Praticar jogada violenta.

PENA: Advertência ou suspensão de até 03 (três) partidas.

ART. 47. Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

PENA: Suspensão de até 01 (um) ano.

Parágrafo único. Caso a equipe venha a somar pontos em partida (s), a mesma os perderá, não sendo computados à equipe adversária.

ART. 48. Se flagrado em perceptível estado de embriaguez, observado pelo árbitro da partida, será retirado da quadra de jogo.

PENA: Advertência ou Suspensão de 1 (uma) a 5 (cinco) partidas.

ART. 49. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação à componente de sua representação, representação adversária ou de espectador durante a partida.

PENA: Advertência ou suspensão de até 5 (cinco) partidas.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

ART. 50. O atleta ou dirigente punido também não poderá assumir outros cargos / funções em equipes em qualquer evento da Secretaria de Esporte e Lazer, enquanto estiver cumprindo suspensão, consoante disposto no art. 26, §1º.

CAPÍTULO X DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES E TÉCNICOS

ART. 51. Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores a agredir árbitros ou qualquer pessoa ligada à Comissão Organizadora e/ou Técnica.
PENA: Suspensão de 01(um) à 03 (três) anos.

ART. 52. Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para fins de usá-lo perante a Comissão Disciplinar ou Coordenação Geral da competição.
PENA: Suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

§ 1º. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado.

§ 2º. No caso de falsidade de documento, após o julgamento, o Presidente da Comissão Disciplinar poderá encaminhar ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

§ 3º. Na mesma pena incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

ART. 53. Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição no torneio.
PENA: Suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

ART. 54. Inscrever em sua equipe atletas em desacordo com o Regulamento Geral.
PENA: Suspensão de até 01 (um) ano.

ART. 55. Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.
PENA: Suspensão de até 01 (um) ano.

ART. 56. O dirigente ou técnico punido não poderá se inscrever nesta função, ou mesmo como atleta em equipes, em qualquer evento da Secretaria de Esporte e Lazer, enquanto estiver cumprindo suspensão, consoante art. 26, §1º.

Art. 57. Em sendo omissos os artigos deste capítulo, podem ser aplicados os artigos e penas do capítulo de infrações dos atletas.

CAPÍTULO XI DAS INFRAÇÕES DE EQUIPE

ART. 58. Disputar 01 (um) ou mais jogos com atletas relacionados em súmula e que estejam em cumprimento de punição.
PENA: Perda de 3 pontos por jogo disputado.

CÓDIGO DISCIPLINAR – SECULTE

Parágrafo único. Os pontos perdidos não serão computados para os adversários.

ART. 59. Abandonar, sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.

PENA: Suspensão de 01 (um) ano, estendendo-se a punição aos dirigentes responsáveis pela equipe, treinador, auxiliar e atletas inscritos na súmula da partida.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem desinteressar-se pelo placar do jogo, sendo que os pontos perdidos não serão computados para os adversários.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 60. Os casos omissos e as lacunas deste Código serão resolvidos com a adoção dos princípios gerais de direito e do CBJD.

ART. 61. A interpretação das normas deste Código far-se-á visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

ART. 62. O presente código, poderá ser usado nas competições e eventos organizados pela Liga Congonhense de Desportos – LCD -, nos casos em que a LCD e a Diretoria de Esportes lançarem em nota oficial assinada pelo Presidente em exercício da Liga e pelo Diretor de Esportes (SECULTE / Prefeitura de Congonhas) a sua anuência.

§ 1º. No caso de adesão e parceria fundada entre a LCD e a Diretoria de Esportes, os atletas punidos não poderão participar de competições e/ou eventos de nenhuma das partes até o efetivo cumprimento da pena aplicada.

§ 2º. A comissão disciplinar – CD -, será a mesma para proceder aos julgamentos nas competições e/ou eventos de ambas as parceiras.

ART. 62. Este Código com suas modificações entrará em vigor na data de sua publicação ou retificação, mantidas as regras anteriores aos processos em curso e é válido para todo e qualquer evento esportivo da Secretaria de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Congonhas, facultado sua aplicação no caso previsto no art. 62.

SECULTE / Diretoria de Esportes / Prefeitura de Congonhas.

Congonhas, 02 de maio de 2022.